

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2024/2025 SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTOS x SINCODIV-SP

ADITAMENTO – CLÁUSULA 68ª

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, **DE UM LADO**, como representantes da categoria profissional, **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos**, nº 58.194.499/0001-03, Carta Sindical Processo nº 26.260/40, com sede na Rua Itororó nº 79, 8º andar, Centro, Santos-SP, CEP 11010-071, neste ato representada por seu Presidente **Sr. WASHINGTON VICENTE DA FONSECA**, CPF/MF nº 134.011.828-97 e assistido por sua advogada, **Dra. Maria de Fátima Moreira Silva Rueda**, inscrita na OAB/SP sob o nº 292.438, **E DE OUTRO**, como representante no âmbito estadual da categoria econômica dos Concessionários e Distribuidores de Veículos abrangidos e estabelecidos nas diversas localidades, nas bases territoriais das categorias profissionais, doravante denominados **CONCESSIONÁRIOS; o SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato simplesmente denominado SINCODIV-SP, detentor do CNPJ nº 44.009.470/0001-91, do Registro Sindical Processo 24000.001713/90, com sede na cidade de São Paulo, a Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, CEP 04063-003, neste ato representado pelo Presidente Alvaro Rodrigues Antunes de Faria, CPF nº. 331.764.384-04, devidamente autorizado por sua assembleia estadual convocada e realizada no 19/11/2024, 11/02/2025 e 14/03/2025, na sede do **SINCODIV-SP**, assistidos pelo advogado Ricardo Dagre Schmid, OAB/SP 160.55, conforme procuração anexa, por esta e melhor forma de direito, deliberaram **ADITAR**, como de fato aditado tem a **cláusula 68ª da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2024-2025**, celebrada em 30/04/2025, para ficar constando, exclusivamente com referência ao sindicato de empregados e base territorial acima referenciados, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Os Concessionários se obrigam a descontar em folha de pagamento de seus empregados comerciários, beneficiários da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistência, o percentual único de 5% (cinco por cento) de sua remuneração do mês de maio/2025, limitada ao teto de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) por empregado, conforme decidido na(s) assembleia(s) do Sindicato da categoria

profissional que aprovou(aram) a pauta de reivindicações e autorizou(aram) a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – O desconto previsto nesta cláusula atende às determinações estabelecidas nos autos da **Ação Civil Pública 0104300-10.2006.5.02.0038, da 38ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região** transitada em julgado, bem como à **Decisão de Repercussão Geral** proferida nos autos do **Recurso Extraordinário 730.462 – STF, 24/05/2014**, segundo a qual a superveniência de decisão do Supremo Tribunal Federal não desconstitui a autoridade da coisa julgada.

Parágrafo Segundo – A contribuição de que trata esta cláusula será descontada em uma única vez, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) do mês de junho de 2025, exclusivamente através de ficha de compensação (boleto) do **BANCO BRADESCO S/A., Agência 0045-0, CONTA CORRENTE 00336574-3**, modelo padrão, em nome do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTOS**, que repassará automaticamente **20% (vinte por cento)** do valor para a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

Parágrafo Terceiro – A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos Sindicatos da categoria profissional, sob pena de a empresa arcar com o pagamento dobrado do valor devido à **FECOMERCIÁRIOS**.

Parágrafo Quarto – Os **CONCESSIONÁRIOS**, quando notificados, deverão apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas pela bancária, juntamente com o livro ou fichas de registro dos empregados.

Parágrafo Quinto – O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade Sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos empregados no Comércio do Estado de São Paulo – **FECOMERCIÁRIOS**.

Parágrafo Sexto – Aos empregados admitidos após a data base serão descontadas as mesmas taxas da contribuição assistencial prevista na presente cláusula, do salário do mês seguinte ao de sua admissão, exceto aos que já tenham contribuído em outra empresa, para a mesma categoria, sendo o recolhimento ser efetuado até o dia **15** (quinze) do mês seguinte agência ao do desconto.

Parágrafo Sétimo – O atraso no recolhimento sujeitará a empresa ao pagamento do valor do principal, mais juros de **1%** (um por cento) ao mês, além

da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

Parágrafo Oitavo – Fica garantida aos empregados comerciários, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, manifestação de oposição ao desconto aqui previsto, que deverá ser feita pessoalmente, de uma única vez, por escrito e de próprio punho, com apresentação de documento com fotografia, até o dia **23/05/2025**, na sede ou subsede do respectivo sindicato representante da categoria profissional, não tendo, ainda, efeito retroativo para devolução de valores já descontados. A manifestação pessoal do empregado tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade Sindical, bem como para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados.

Parágrafo Nono - Fica expressamente vedada às empresas, por si ou pelos seus prepostos, gerentes, chefes e representantes, qualquer forma de incentivo, interferência ou manifestação, direta ou indireta, fornecimento de quaisquer meio de transporte por parte das empresas (salvo veículos utilizados por empregados em decorrência do seu contrato de trabalho) visando influenciar ou induzir seus empregados à apresentação de oposição ao desconto de contribuições ao seu Sindicato Profissional, ajustado nessa cláusula, sob pena de caracterização de conduta antissindical e aplicação de multa, a favor do Sindicato Profissional, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por empregado manifestante. A aplicação da multa, aqui prevista, somente ocorrerá após a devida apuração e comprovação da participação do Concessionário.

Parágrafo Décimo - O Sindicato _Laboral e Concessionários, se comprometem a esgotar todas as medidas conciliatórias possíveis, buscando solução amigável nas eventuais divergências, dificuldades ou conflitos quando da aplicação do Parágrafo Nono, antes da aplicação de multa e ou eventuais recursos ou denúncias junto aos órgãos públicos e à Justiça Competente, convocando-se, obrigatoriamente, a FECOMERCIÁRIOS e o SINCODIV, através de ofício.

Parágrafo onze – A manifestação de oposição poderá ser retratada no decorrer da vigência desta norma coletiva.

Parágrafo doze – O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação, para que não se efetuem os descontos convencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS PREVISTAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA



4

EM 30/04/2025 ORA ADITADA E VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS REFERIDAS NESTE INSTRUMENTO DE ADITAMENTO.

Ficam, assim, ratificadas todas as demais cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 30/04/2025 e não alteradas ou abrangidas pelo presente Aditamento, as quais vigorarão com plena eficácia em conformidade com suas disposições originais sem quaisquer alterações, até 30 de setembro de 2025, nos termos da vigência prevista na **CLAUSULA PRIMEIRA** da Norma Coletiva ora aditada.

E assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente **ADITAMENTO** da Convenção Coletiva em 03 (três) vias de igual teor, devendo, ainda, os termos do presente instrumento surtir todos os efeitos e fins legais.

Santos, 08 de maio de 2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTOS

Washington Vicente da Fonseca

Presidente

**Maria de Fatima Moreira Silva
Rueda**

Advogada

**SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES
DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**



Sindicato dos Concessionários e Distribuidores
de Veículos no Estado de São Paulo



5

ALVARO RODRIGUES ANTUNES DE FARIA

Presidente

CPF/MF nº 331.764.348.04

RICARDO DAGRE SCHMID

OAB/SP 160.555

CCT 2024-2025 Aditamento Sincodiv Santos v1 pdf
Código do documento e9403623-881c-4a54-9fef-af362008ec94



Assinaturas



Washington Vicente da Fonseca
presidencia@comerciarior.com.br
Assinou

Washington Vicente da Fonseca



Maria de Fátima Moreira Silva Rueda
fatrueda1@gmail.com
Assinou



Álvaro Rodrigues Antunes de Faria
alvaro.fariag@gmail.com
Assinou



Ricardo Dagre Schmid
ricardo@samlaw.com.br
Assinou



Eventos do documento

08 May 2025, 14:01:19

Documento e9403623-881c-4a54-9fef-af362008ec94 **criado** por MARIA DE FATIMA MOREIRA SILVA RUEDA (35fd6b39-2adb-466e-a90c-2fc7d95c884d). Email: juridicocoletivo@fecomerciarior.org.br. - DATE_ATOM: 2025-05-08T14:01:19-03:00

08 May 2025, 14:04:21

Assinaturas **iniciadas** por MARIA DE FATIMA MOREIRA SILVA RUEDA (35fd6b39-2adb-466e-a90c-2fc7d95c884d). Email: juridicocoletivo@fecomerciarior.org.br. - DATE_ATOM: 2025-05-08T14:04:21-03:00

08 May 2025, 14:08:39

MARIA DE FATIMA MOREIRA SILVA RUEDA (35fd6b39-2adb-466e-a90c-2fc7d95c884d). Email: juridicocoletivo@fecomerciarior.org.br. **ALTEROU** o signatário **fatrueda1@gmail.com** para **fatrueda@hotmail.com** - DATE_ATOM: 2025-05-08T14:08:39-03:00

08 May 2025, 14:09:35

MARIA DE FATIMA MOREIRA SILVA RUEDA (35fd6b39-2adb-466e-a90c-2fc7d95c884d). Email: juridicocoletivo@fecomerciarior.org.br. **ALTEROU** o signatário **fatrueda@hotmail.com** para **fatrueda1@gmail.com** - DATE_ATOM: 2025-05-08T14:09:35-03:00

08 May 2025, 14:22:38

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA RUEDA **Assinou** - Email: fatrueda1@gmail.com - IP: 179.222.174.196 (b3deaec4.virtua.com.br porta: 20428) - Documento de identificação informado: 084.421.378-07 - DATE_ATOM: 2025-05-08T14:22:38-03:00

08 May 2025, 14:24:28

RICARDO DAGRE SCHMID **Assinou** - Email: ricardo@samlaw.com.br - IP: 179.228.136.91 (179-228-136-91.user.vivozap.com.br porta: 12346) - **Geolocalização: -23.569242894009406 -46.65050372966782** - Documento de identificação informado: 273.078.388-18 - DATE_ATOM: 2025-05-08T14:24:28-03:00

08 May 2025, 17:37:25

ÁLVARO RODRIGUES ANTUNES DE FARIA **Assinou** - Email: alvaro.fariag@gmail.com - IP: 177.26.254.171 (ip-177-26-254-171.user.vivozap.com.br porta: 27142) - **Geolocalização: -23.107643975192023 -46.57254902914798** - Documento de identificação informado: 331.764.348-04 - DATE_ATOM: 2025-05-08T17:37:25-03:00

09 May 2025, 11:49:00

WASHINGTON VICENTE DA FONSECA **Assinou** - Email: presidencia@comerciarior.com.br - IP: 177.138.143.214 (177-138-143-214.dsl.telesp.net.br porta: 58094) - Documento de identificação informado: 134.011.828-97 - DATE_ATOM: 2025-05-09T11:49:00-03:00

Hash do documento original

(SHA256):44107a25117ddca2516df194bff912b39fcd3ea82e0babef29ea00aca0df47d

(SHA512):16dbd1f079e6918d551b724ff9a4af107230d0f85989061be89e93b666ed5db20b92c6d04c3a9be01bda6bb63c3f4014d45880e9e9c3817d4bd9b6d6cd8b43c2

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.